LEI Nº 2795, DE 17 DE AGOSTO DE 1998.

ESTABELECE REDUÇÃO DO VALOR DE INGRESSO PARA PESSOAS PORTARAS DE DEFICIÊNCIAS EM ESTABELECIMENTOS DE ÁREAS DE CULTURA E LAZER E OUTRAS DE ENTRETENIMENTO.

O Presidente da Câmara Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, com fundamento no art. 51, § 7º, da Lei Orgânica do Município promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas portadoras de deficiência terão direito a pagar 50% (cinquenta por cento) do preço do ingresso em cinemas, teatros, espetáculos esportivos, circense ou de outras áreas de cultura, lazer e entretenimento, no âmbito do Município de Esteio.

Parágrafo Único - Para fazer jus ao benefício pessoa deverá apresentar carteira de portador de deficiência expedida pelo órgão de Assistência Social do Município.

Art. 2º - O Poder Público Municipal, através das secretarias competentes, dará ampla divulgação e orientação da presente Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos de diversão pública afixarão em local visível, junto a área de aquisição de ingressos, informações sobre os benefícios desta Lei.

Art. 3º - Caberá ao Poder Público Municipal, através de seu órgão competente, a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei sujeitarão o estabelecimento infrator, exclusiva e progressivamente, às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 09 (nove) Unidades de Referência Municipal (URM);

III - multa de 18 (dezoito) Unidades de Referência Municipal (URM), no caso de reincidência;

IV - suspensão do alvará de funcionamento;

V - cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos nos incisos II e III, fica a autoridade municipal competente autorizada a elevar o valor das penalidades em até 10 (dez) vezes quando verificar que, devido ao porte do estabelecimento infrator, a mesma será inócua.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Esteio, 17 de agosto de 1998.

NILTON SEVERO
Presidente